



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

NORMAS COMPLEMENTARES

A Congregação do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições e, em atenção à Resolução nº 02/2017 do Conselho Universitário, definiu as seguintes normas complementares referentes aos concursos para o ingresso na carreira do magistério superior desta Unidade.

I. DA PROVA ESCRITA

1. A prova escrita terá duração máxima de 05 (cinco) horas, incluindo o tempo para a consulta bibliográfica.
2. A consulta bibliográfica terá a duração de 01 (uma) hora e poderá ser feita em material impresso, manuscrito ou em meio digital/eletrônico, de propriedade ou sob a responsabilidade do candidato. A prova escrita terá início para todos os candidatos imediatamente após o período de consulta.
3. O Instituto de Ciências da Saúde não disponibilizará material bibliográfico para a consulta, nem acesso à rede elétrica ou à internet durante a realização da mesma.
4. Não será permitido ao candidato utilizar anotações e/ou rascunhos produzidos durante o tempo de consulta para a continuidade da prova escrita.
5. Todos os documentos/materiais/equipamentos utilizados durante o período da consulta deverão ser recolhidos pela banca examinadora do concurso e devolvidos ao final da prova escrita.
6. O local da consulta será o mesmo da realização da prova escrita.
7. Não será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos, durante a realização da prova. É vedado o uso de celular, *tablet* ou outro meio ou via de comunicação eletrônica, fora do período de consulta.
8. As folhas da prova escrita serão identificadas com senhas atribuídas aleatoriamente a cada

um dos candidatos, imediatamente antes do início da mesma, ou seja, no ato da assinatura da lista de presença. **Os candidatos não deverão assinar nenhuma das folhas utilizadas para a prova escrita.**

9. Serão sorteadas senhas alfanuméricas de um banco de senhas elaborado previamente pela organização do concurso. Cada candidato sorteará sua senha e a registrará em cartão próprio e individual, o qual, após preenchimento, será depositado em envelope que será lacrado e rubricado pela Banca Examinadora e pelos candidatos. A banca examinadora terá acesso a identificação destas senhas em sessão pública, somente após a divulgação do resultado da prova escrita e antes da definição da ordem de apresentação nas provas do concurso.

10. Para a prova escrita, cada candidato receberá uma quantidade estabelecida de folhas de papel rubricadas/carimbadas pela Banca Examinadora, as quais deverão ser numeradas pelo candidato e registradas nelas a senha obtida no sorteio citado. Nenhuma das folhas deverá conter qualquer marca, símbolo, rubrica, assinatura ou qualquer outra forma que possa identificar o candidato, sob pena de sua eliminação do concurso.

11. Havendo a necessidade do candidato de maior número de folhas, estas poderão ser solicitadas no transcorrer da prova escrita.

12. O texto definitivo da prova escrita deverá ser manuscrito pelo candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

13. Ao término da prova escrita, o candidato deverá devolver todas as folhas, utilizadas ou não.

14. Na divulgação do resultado da prova escrita, a identificação dos candidatos será feita por meio da senha registrada nas folhas. É responsabilidade do candidato o adequado e legível registro da senha nas folhas da prova escrita.

II. DA PROVA DE TÍTULOS

15. No subitem IA - Títulos Acadêmicos, e no item V – Títulos Profissionais, será considerada como Área Específica as formações que constam na Titulação Exigida, conforme publicado no Edital. A discriminação entre Área Específica e Área Correlata será feita com base nas Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

16. No item IV – Títulos Administrativos, não haverá distinção de pontuação entre área Específica e Área correlata, com qualquer item comprovado pontuando igualmente.

17. Nos demais itens do Barema (IA - Formação Complementar, II - Títulos Científicos, Artísticos e Literários e III - Títulos Didáticos) será considerada Área Específica para pontuação a Área de Conhecimento do Concurso, conforme publicado no Edital. A discriminação entre Área Específica e Área Correlata será feita com base nas Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

18. Cada documento comprobatório e/ou certificado poderá ser pontuado em apenas um item do barema; caso um mesmo documento comprobatório e/ou certificado seja passível de pontuação em mais de um item do barema, este será contabilizado no item de maior pontuação.

19. Documentos comprobatórios e certificados sem discriminação de carga horária não serão considerados em itens do barema que exigem carga horária mínima ou que pontuem por tempo.
20. No item IIA – Produção Acadêmica, os documentos comprobatórios deverão trazer a comprovação da própria publicação, contendo a primeira página da publicação junto à ficha catalográfica e/ou o sumário do livro, anais de Congressos, e afins. No caso de artigos científicos a comprovação deve trazer claramente o título, autores, revista de publicação e número DOI. Os casos omissos serão decididos pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia.

Aprovado pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde em 28 de dezembro de 2024